



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.591, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990.

AUTORIZA PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A JUSTIÇA
DO TRABALHO PROCESSO Nº JGJ-2185/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cumprir o débito no valor de Cr\$3.114,69-(treis mil cento e quatorze cruzeiros e sessenta e nove centavos), para com a Justiça do Trabalho TRT 3ª Região, referente a indenização trabalhista no Processo contra a Escola Normal Getúlio de Carvalho, a ser contabilizado como despesa extraordinária durante o exercício de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 10 de setembro de 1990.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

anexar a Lei
Proc. nº JCJ- 2185/89
Mandado nº- 135/90

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Governador Valadares, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Antônio Carlos Honório Pires Pimenta, em cumprimento, cite ~~Escola Normal Getúlio de Carvalho~~, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$ 2.280,77 (Dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e setenta e sete centavos), + 8% do MVR correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Expeça-se Mandado de Execução"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Gilberto Oliveira, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 21 dias do mês de maio de 1990.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Recte: Antônio Carlos Honório Pires Pimenta


Recdo: Escola Normal Getúlio de Carvalho

JCJ de Gov. Valadares - MG.

10.05.90.

Cálculo de Liquidação

5.280,00	-	aviso prévio	
5.280,00	-	13º salário	
848,00	-	diferença salarial	
<hr/>			
11.408,00	-	Sub Total	
7.244,08	-	CM (11.408,00 X 0,635)	11/88 em 01/89
<hr/>			
18,65	-	Sub Total em Cruzados Novos	
1.638,85	-	CM (18,65 X 87,874)	01/89 em 05/90
501,89	-	JM (1.607,50 X 30,82%)	03.03.88.
			30.05.90.
<hr/>			
2.159,39	-	Total do reclamante	
34,84	-	custas processuais	
86,54	-	custas executivas	
<hr/>			
2.280,77	-	total do cálculo	


Antônio Custáchio dos Santos
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - D. G.
ASSESSORIA DE APOIO - J.C.J.